

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

---

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**


**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI 020/2019**

**“Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências**


**PARECER DA COMISSÃO**

Após analisado o Projeto, bem como a avaliação dos imóveis somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA.** .

  
.....  
Ver. Antonio João Marçal de Souza - **Relator**

Pelas conclusões do Relator :

  
.....  
Ver Robert Gustavo Ziemann - **Presidente**

1   
.....  
Ver. Jeferson Aparecido Lopes - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão : **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 03 de outubro de 2.019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI 020/2019**

**“Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências**

**PARECER DA COMISSÃO**

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA.**

.....  
Ver. João Gomes Rocha - **Relator**

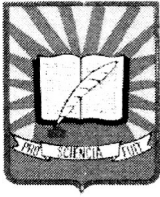
Pelas conclusões do Relator :

  
Ver Ludimar Portela - **Presidente**

]  
  
Ver. Verginio da Silva - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão : **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 03 de outubro de 2.019.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju,

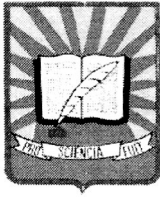
Srs. Vereadores,

Encaminhamos, a Vossa Senhoria e demais pares, o incluso Projeto de Lei nº 020/2019, que:

*"Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências."*

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei através do qual solicita-se autorização desta r. Casa de Leis para realizar a desafetação, se for o caso, e doação do imóvel denominado "**CHÁCARA PINHAL GLEBA-B3**", com área de 2,9385 ha (dois hectares, noventa e três ares e oitenta e cinco centiares), objeto da matrícula nº 17.890 do C.R.I. da Comarca de Maracaju - MS, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 73.462,50 (setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), de propriedade do Município de Maracaju, em favor de **GAUER & POMPEU LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.976.862/0001-78, com sede na Est. Água Amarela, Km 08, Zona Rural, Maracaju - MS.

A presente solicitação se faz necessária uma vez que o imóvel em questão será utilizado para fins empresariais, conforme consta do Processo Administrativo nº 1081.0001739/2014.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

---

Esclareça-se que a ocupação e instalação referido empreendimento foi autorizada por esta r. Casa de Leis nos termos da Lei Municipal nº 1.823, de 05 de outubro de 2015.

Tendo cumprido integralmente os projetos arquitetônicos e cronograma de execução, conforme devidamente certificado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a empresa beneficiária requer, agora, a doação definitiva do imóvel onde edificou seu empreendimento.

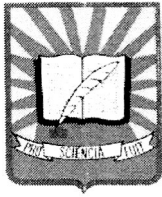
Saliente-se que o Conselho Municipal de Desenvolvimento manifestou-se pelo deferimento da presente doação, conforme Ata nº 59 de 29/10/2014.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PROJETO DE LEI Nº 20, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

*"Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências."*

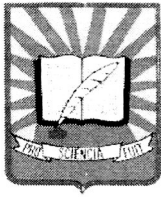
*O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, se for o caso, e alienar por doação do imóvel denominado "**CHÁCARA PINHAL GLEBA-B3**", com área de 2,9385 ha (dois hectares, noventa e três ares e oitenta e cinco centiares), objeto da matrícula nº 17.890 do C.R.I. da Comarca de Maracaju - MS, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 73.462,50 (setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), de propriedade do Município de Maracaju, em favor de **GAUER & POMPEU LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.976.862/0001-78, com sede na Est. Água Amarela, Km 08, Zona Rural, Maracaju - MS.

**Art. 2º.** O imóvel doado com base na presente lei se destina à utilização empresarial, conforme consta do Processo Administrativo nº 1081.0001739/2014.

**Art. 3º.** O imóvel objeto da doação de que trata a presente lei ficará inalienável e intransferível pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão automática da doação em favor do Município de Maracaju, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

**§ 1º.** Fica o imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei liberado para ser objeto de oferecimento em garantia e/ou alienação em favor de instituição



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

financeira, em decorrência de empréstimo contraído pela empresa beneficiária exclusivamente para execução de obras de ampliação de instalação empresarial de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução a serem apresentados oportunamente em processo administrativo próprio.

**§ 2º.** Caso a empresa donatária venha a ser alienada no prazo do *caput* deste artigo, o valor do imóvel objeto da presente doação deverá ser restituído ao Município de Maracaju conforme avaliação a ser realizada por ocasião da alienação, solidariamente pela empresa donatária e sua sucessora.

**Art. 4º.** A empresa donatária deverá proceder os registros e averbações da doação junto ao Cartório competente.

**Art. 5º.** A inobservância de qualquer das condicionantes constantes do artigo anterior sujeitará a empresa donatária ao imediato cancelamento da doação de que trata a presente Lei, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, bem como à desocupação do imóvel sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

**Art. 6º.** Fica autorizada a Procuradoria Jurídica do Município a elaborar os expedientes necessários para a formalização da alienação, especialmente a confirmação de aquiescência da donatária às condições impostas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos 30 dias do mês de setembro de 2019.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**